



M-00
PROCESSO TRT Nº 661/73

1836/72
JCJ DE NOVO HAMBURGO

REQUERIDO
61/11/73
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

2^a TURM.

LUIS RENATO DOS SANTOS

RECORRIDA:

CALÇADOS SONALI LTDA.

ADVOGADOS:

Dr. AYRTON SANT'ANNA FLS. 3

Dr. EDISON SILVEIRA RODRIGUES FLS. 20

Juiz - Adm. T. A. Sumaré

Juiz Salgado Martins

/12/72
30 hs.-

14.02.73
9.00 hs



661/73

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 1836/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de novembro do ano
de 1972 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autuó a
presente reclamação apresentada por
LUIS RENATO DOS SANTOS contra
CALÇADOS SONALI LTDA.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: sal., ap., fer., fer.prop., 13º.-
Cr\$ 2.163,70.-

Dr. Ayrton Sant'Anna
Advogado

Gal. Netto, 80 - Fone 2431 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Novo Hamburgo:

19/12/72
juiz

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 1836/72
E. 21/11/72

I.M. DE PÓRTA ALEGRE
RECEBIDO EM: 23-03-73
PROT. N.º: 661
Ruth Faraco Mallmann
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

LUIZ RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, modelista, residente e domiciliado à Rua Carlos Grins, nº 300, Canudos, em Novo Hamburgo, vem, por seus procuradores / infra-assinados, propor a presente Reclamatória contra CALÇA DOS SONALI LTDA., estabelecida à Rua 20 de Setembro, 1442, em Sapiranga, dizer e requerer o que segue:

- 1- que foi admitido em 13/7/70 e demitido injustamente / causa em 9/11/72;
- 2- percebia Cr\$ 545,00 mensalmente;
- 3- era optante;
- 4- não percebeu seus haveres trabalhistas.

DESTARTE, reclama:

- | | |
|-------------------------------------|-------------|
| a) Salário atrasado de outubro..... | Cr\$ 545,00 |
| b) Aviso Prévio..... | Cr\$ 545,00 |
| c) Férias..... | Cr\$ 373,20 |
| d) Férias Proporcionais-5/12..... | Cr\$ 155,50 |
| e) 13º Salário- 1 período..... | Cr\$ 545,00 |

TOTAL Cr\$ 2.163,70

Protesta por todo o gênero de provas em Direito admitidas, como testemunhais, documentais, periciais, etc

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1972.

Ayrton A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de 12 de 1972
às 14,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do reclamante
e o reclamado através de AD

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 21 de 11 de 1972

Qd. worth Ril. CT

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORANTE(S): LUIS RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, modelista, residente e domiciliado à rua Carlos Grins, 300, Canudos, em Novo Hamburgo;

OUTORADO(S): DR. AYRTON SANT'ANNA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 3880, cadastro de Pessoa Física nº 071742840, com escritório profissional à Rua sito General Neto, 54, Galeria Hamburguesa, conj. 302/308, em Novo Hamburgo, RS, e SUSANA MARIA MARQUES, brasileira, desquitada, estagiária, inscrita na OAB sob o nº 1916, CPF- 075327330, e DORIS LOEFFLER KEIL, brasileira, casada, estagiária inscrita na OAB sob o nº 1862, CPF-122041100.

O(s) outorgante(s) pelo presente instrumento nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante procurador(es) o(s) outorgado(s) acima, para o fim de o(s) representar(em) em Juízo ou fora dele, em toda(s) a(s) ação(ões) em que for(em) réu(s) ou autor(es), proponente(s) ou oponente(s), mais especialmente, ainda, para o fim de propor Reclamatória Trabalhista contra CALÇADOS SONALI LTDA;

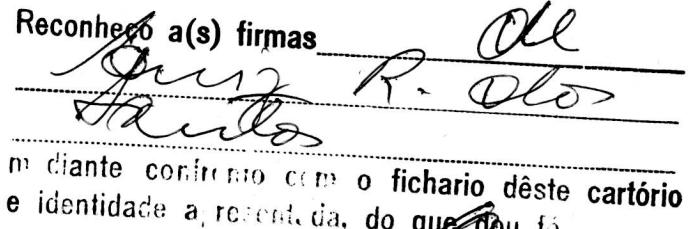
podendo para tanto, dito(s) procuradores usar(em) de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", transigir(em) acordar(em), desistir(em) da ação(ões), requerer(em) medidas preventivas ou preparatórias, ratificar(em), retificar(em), dar(em) quitação, recorrer(em), e substabelecer(em).

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1972.

 BARRETO


Luis R Dos Santos

Reconheço a(s) firmas


Em diante confronto com o fichário deste cartório
e identidade apresentada, do qual dou fé

Em testemunho,

dá verdade

Novo Hamburgo, 14 de Novembro de 1972


Luis Renato dos Santos

2º TABELIAO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O(Proc. JCJ nº 1836/72)

SR. **CALÇADOS SONALI LTDA (Rua 20 de setembro, 1442-Sapiranga)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Luis Renato dos Santos**

Reclamado **Calçados Sonali Ltda.-**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Novo Hamburgo** na rua **Av. Pedro Adams Filho** , nº **4918** , no dia **dezembro** (**19**) do mês de **dezembro** , às **quatorze e trinta** (**14,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Novo Hamburgo** , **21** de **novembro** de **1972**.

Geraldo F.B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
W.

PROCESSO N° 1836-72

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante, e CALÇADOS SONALI LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, aviso, férias, férias proporcionais, 13º salário. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador Presente o reclamado representado pelo sr. Antonio Carlos Bia chetti, sócio gerente da reclamada. Pelo reclamado pela procura radora do reclamante, a fim de examinar proposta de concilia ção requeriam o adiamento do presente feito. A Junta deferiu sendo designado o próximo dia 14 de fevereiro às 09,00 horas para prosseguimento do feito. Cientes as partes e o procurador do reclamante. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

ORLANDO MÜLLER
VOCAL EMPREGADOS

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOCAL EMPREGADORES

DORIT SCHULZ
CHIEF DE SECRETARIA G. SECRETARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

6
MLR.

PROCESSO N° 1836-72...

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 9,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante, e Calçados Sonali Ltda., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, aviso, férias, férias proporcionais, 13º salário. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por sua procuradora. Pedindo a palavra pela ordem a dra. procuradora da reclamante pediu a retificação da inicial no tocante a data da admissão, de 1930 para 1970. Dada a palavra ao reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que adquiriu a firma Calçados Sonali Ltda. em Setembro/72 e que foi regularizada somente em outubro do mesmo ano e que não tinha conhecimento fosse o reclamante empregado da firma, pois o mesmo não cumpria horário dentro da mesma e apareceu somente para receber seus vencimentos; que não houve por isso despedida, apenas não reconhece o reclamante como empregado, tendo em vista que o mesmo não cumpria expediente; que foi procurar o contrato de trabalho com o reclamante não o encontrou e teve conhecimento por outros empregados e teve conhecimento que há 6 meses não aparecia lá; que encontrou ficha de registro do mesmo, mas que não encontrou comparecimento do reclamante através dos cartões ponto; que todos os empregados da firma batem ponto; que se o reclamante quiser trabalhar na firma, porém cumprindo horário, poderá voltar; que o reclamado tem conhecimento que o empregado possui uma firma individual, uma fábrica de calçados; que constatou também que o contador da firma estava pagando os vencimentos ao reclamante mas ainda, talvez por conta do antigo proprietário e que, interpelado pelo ora reclamado, disse que não havia recebido ordem de cessar tais pagamentos; que entende por isto não serem devidos os valores e direitos pleiteados na inicial; PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Depoimento pessoal do reclamante: que suas funções é de modelista e que, como modelista, trabalha e pode tra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 2

7
M

trabalhar em mais de uma firma ao mesmo tempo; que conforme consta em sua C.P., trabalha ao mesmo tempo para a reclamada e para outra firma; que não tinha obrigação de cumprir horário, mas tão somente comparecer de vez em quando para ver se os modelos estavam saindo de acordo com sua criatividade; que esta belecia contatos tão somente com os donos da firma que lhe davam ciência se os modelos estavam ou não saindo; que como de costume, compareceu várias vezes e não encontrava os donos da firma; que depois tomou conhecimento que tinha sido vendida para outros; que aí encço digo, entrou em contato com os novos proprietários e estes lhe disseram que não tinha mais serviço para ele, que tinham novo modelista; que possui uma fábrica de calçados de sua propriedade; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pela Juiza Presidente foi dito que não havendo mais provas a produzir, e dandado a palavra as partes, nada mais requereram. Determinou o encerramento da instrução. Dada a palavra as partes para razões finais, a dra. procuradora do reclamante pediu a procedência da ação e o reclamado a improcedência da mesma. Pela Juiza Presidente lhe, digo, foi dito que lhe viessem os autos conclusos para a prolação da sentença, designando desde já o dia de hoje, às 11, 30 da manhã. Cientes as partes e procuradora. Nada mais. Foi encerrada a presente ata, que vai devidamente assi nada.

secretaria

E.T.: a 2a. proposta conciliatória foi feita e não logrou êxito.

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Muller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Geraldo Borges Lucena

*D. L-H. K.
Luis R. dos Santos*

Geraldo Green

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de dono documentos (fls. 8),
entregues em audiência

Novo Hamburgo, 14 de 2 de 19.7.3

Geraldo Borges
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

~~100~~
3

O deverso
contraria
dize (e) presente filha
de (e) docermeleto

* DIVERSOS	** DIVERSOS
1 Tarefa	10 Sindicatos
2 Férias	11 Adiantamentos
3 Gratificação	12 Impôsto renda na fonte

CALÇADOS SONALI LTDA
SAPIRANGA - RS

Recebí da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- * DIVERSOS
- ** DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

10 Sindicatos

11 Adiantamentos

12 Impôsto renda na fonte

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

- * DIVERSOS
 - ** DIVERSOS
 - 1 Tarefa
 - 2 Férias
 - 3 Gratificação
 - 4
- 10 Sindicatos
 - 11 Adiantamentos
 - 12 Impôsto renda na fonte
 - 13

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

Mês de JULHO de 1972

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	-	Diversos	Total Geral	INPS	Cód.	-	Diversos	Salário família	Líquido a receber
16	Luis Renato dos Santos				545,00							545,00						501,40

Recebí da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- * DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de
de 1972.

JUNHO
Mês de
de 1972.

Nº	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos	Total Geral	INPS	Cod.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
19	Luis Renato dos Santos				545,00						545,00					501,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

ACTIVIDADES SONTI LTD.
S.A.N.C.A.Y - B.R.

Activity	Number of hours	Rate per hour	Total Cost
Labour	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Leases	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Transportation	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Supplies	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Total	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00

- * DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

1 Adiantamentos
2 Impôsto renda na fonte

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

3 Gratificação
4

N.º	Funcionário	Mês de MAIO de 1972			Mês de JUNHO de 1972		
		Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora
13	Luiz Renato dos Santos				545,00		
							43,50

Recebí da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- * DIVERSOS
- 1 Tarela
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4
- 13

CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de MARÇO de 1972

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód	-	Diversos
26	Juiz Renato dos Santos				545,00						

Mês de DEZEMBRO de 1971

Total Geral		INPS	Cód.	-	Diversos	Salário família	Líquido a receber
545,00	43,50	10	18,16				483,24

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- * DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

Mês de JANEIRO de 1972
Mês de de 1972

Nº	Funcionário	Funcionário		Hora extra	Valor p/hora	TOTAL	Cód.	Diversos	Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
		Normal	Rep.											
29	Luiz Renato dos Santos					545,00			417,68					
									952,68					

Recebí da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- * DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.
10 Sindicatos
11 Adiantamentos
12 Impôsto renda na fonte
13

Nº	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos	
24	Luiz Renato dos Santos				545,00						

Nº	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber	Mês de
1					545,00	43,50				501,40	DEZEMBRO

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

377
 198
~~615~~
~~25~~
~~95~~
 28
~~215~~
~~14375~~

3

14375
 1400
~~13975~~

C.I.D.C. SODA L.J.
 DIVISION - B
 Date 9/18/94

Total	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424
14375	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Correspondence between government companies
 and public bodies
 concerning
 collection of dues, etc., including
 notices, etc.

- * DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

CALÇADOS SONALI LTDA.
SAPIRANGA - RS.

N.º	Funcionário	Mês de FEVEREIRO de 1972			Mês de 1972		
		Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora
27	Luziz Renato dos Santos				127,32		10,18

N.º	Funcionário	Mês de FEVEREIRO de 1972			Mês de 1972		
		Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário Família	Líquido a receber
27	Luziz Renato dos Santos	127,32	10,18				117,14

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA, a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

~~885,00~~
~~500,00~~
~~385,00~~
~~117,00~~
~~502,00~~

~~885,00~~
~~117,00~~
~~702,00~~
~~400,00~~
~~602,00~~

ACTACDOE SONALI LTD
SARIBURG - BS

Quantity	Rate	Amount	Rate	Amount	Rate	Amount	Rate	Amount
100	2500	250000	100	2500	250000	100	2500	250000

Keep as this GTC002 2011 LTD, a importancia
correspondente ao mesmo aviso mencionado quanto de
monstros.

- * DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificaç^{ão}
- 4
- ** DIVERSOS
- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Impôsto renda na fonte
- 13

CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de Novembro de 1971

N. ^o	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Gé.	- Diversos
24	Juiz Renato dos Santos				545,00					

49,00
27,00
18,00
3,00
13,00
134,00
28,00
162,00

CROMO
CAPURCA
ESPUMA
-

350,00

250,00

100,00

250,00

224,00

023,00

5,00

6,00

7,00

4,00

29,00

5,00

24,00

CALCADOES SANTILLANA LTD.

SUPERMERCADO - RG

MOVIMIENTO

de 102

Disponible	Disponibles	Total

* DIVERSOS	** DIVERSOS
1 Tarefa	10 Sindicatos
2 Férias	11 Adiantamentos
3 Gratificação	12 Impôsto renda na for
	13

CALÇADOS SONALI LTDA
SAPIRANGA - RS

Mês de							de 197			
N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Gôd.	- Diversos
23	Luiz Renato dos Santos							545,00		1 200,00

Mês de de 197

Total Geral	INPS	Cód.	-	Salário família	Líquido a receber
		Diversos			
745,00				59,60	
					685,40

Recebí da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importânia
correspondente aos meus vencimentos conforme de-
monstrativo.

~~484400~~
~~796000~~
~~690400~~
~~224000~~
~~914400~~
0008
~~232~~
~~560000~~

ADT 111111
CVCADOZ SONATA

26 - AEWVAB
SABDIBA

de 9M

Object ID	Object Name	Object Type	Object Description	Object Status	Object Location	Object Date	Object Size	Object Weight	Object Color
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

4 85,40

188
~~36~~
224

disponibil e-mail: luis.morales@uvad.edu.br
correspondence: luis.morales@uvad.edu.br
www: www.uvad.edu.br
e-mail: luis.morales@uvad.edu.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
4

PROCESSO N°.....1836-72

Aos catorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 11,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante, e CALÇADOS SONALI LTDA., reclamado, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. A seguir, após colher os votos dos srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

LUIS RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, modelista, residente neste município, ajuizou reclamatória trabalhista contra Calçados Sonali Ltda., com sede em Sapiragan, digo, em Sapiranga. A audiência compareceram as partes. A reclamante, pessoalmente e o reclamante acompanhado de sua procuradora. A ação foi contestada e o reclamante juntou documentos de recibos de pagamentos. Foi tomado o depoimento pessoal do reclamante. Nenhuma prova mais foi apresentada. As partes arrazoaram e as propostas conciliatórias não tiveram êxito. É o relatório.

ISTO POSTO,

A reclamada não reconheceu o reclamante como seu empregado porque nunca o viu trabalhando dentro da empresa. Esse não cumpria horário e o reclamado tomou conhecimento do mesmo, digo, do mesmo quando o empregado lá compareceu para receber seus vencimentos. Por isso entende nada dever ao empregado, pois o mesmo não foi despedido, como também não trabalhava na firma. Que, além do mais, tinha conhecimento que o reclamante era proprietário de uma firma de calçados.

Ouvido o empregado, este confessou em seu depoimento pessoal que exerce as funções de modelista. Que na realidade não cumpria horário, não era fiscalizado e somente ia na empresa para verificar se os modelos estavam sendo confeccionados de acordo com sua criatividade. Que trabalhava para mais de uma firma ao mesmo tempo e que tam-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
49

também possui uma fábrica de calçados de sua propriedade. Que havia contratado com os primeiros proprietários da firma Sona li, um vencimento mensal, cujos recibos junto aos autos, pelo trabalho que prestava como modelista.

Que, digo, dos fatos apurados, este Juízo entende que não se configurou no ora reclamante a figura de um empregado, conforme os moldes da C.L.T. Falta-lhe as características legais, eis que o mesmo não estava sujeito à horário nem subordinação e ficou claro que os salários recebidos eram naturalmente pagos pelos serviços eventuais que fazia para a reclamada e que ao mesmo tempo fazia também para outras firmas, conforme ele próprio declarou. Ademais, para caracterizar mais a sua condição de não empregado, possui uma firma de calçados de sua propriedade.

Por este motivo, não tem direito ao que pleiteia na inicial. Por tudo isto e o mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de Novo Hamburgo, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE o pedido e o reclamante carecedor de ação. Custas de @@ 126,60, pelo reclamante. Nada mais.

Dita sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. *Celleto*

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADOS

Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

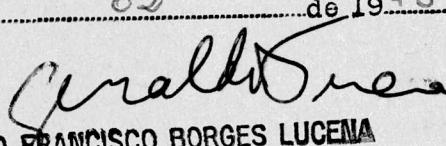
11/6

new letters

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
d.o recurso ordinário q segue

En 22 de 02 de 19⁴³


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

01 - DATA DO VENCIMENTO

22.02.73

02 - PROCESSO Nº

1.836/72

03 - CPF ou CGC

075323350

04 - GUIA Nº

724B

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Dra. Susana Maria Marques

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Rua Gal. Neto, 38

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA
R.S.U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Novo Hamburgo

3a.	VIA
-----	-----

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR CR\$
(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	S 1.505
(03) TOTAL	126,60

09 - RECLAMANTE

Luiz Renato dos Santos

10 - RECLAMADO

Calçados Sonali Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bco Itaú América 02 ANEXO

126,00 RAB

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

as well as so positioned that one

SUAI DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMBOLGOS

XPERDUG	SÍMIL DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMBOLGAMENTOS	XPERDUG
SÓ DE JUÍZO DE AGRAVO		
CORRER DIRECÇAO - INSTITUTO DO TRABALHO		
INSTITUIÇÃO DA TERRA - SECRETARIA DA FazENDA		
AVL		

Dr. Ayrton Sant'Anna
Advogado

Gal. Netto, 80 - Fone 2431 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo:

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO

Nº 185/73

Em 22/02/73

Recebo o recurso, tempestivamente interposto. Notificue-se a parte contrária para contestá-lo, querendo, no prazo de lei.

Em 27/02/1973.

Clemente

LUIS RENATO DOS SANTOS, vem, por seus procuradores, nos autos da Reclamatória que propor contra a firma CALÇADOS SONALI LTDA, inconformada com a respeitável decisão de fls. 9 e 10 recorrer ao Egrégio Tribunal do Trabalho.

Requer as providências de lei afim de que seja o processo submetido a apreciação da Egrégia Corte. Junta, nesta oportunidade, as razões do Recurso.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 1973.

Ayrton Aun

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

LUIS RENATO DOS SANTOS, vem, por seus procuradores, recorrer de respeitável Sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, no processo nº 1836/72 , em que o Recorrente reclama contra a firma CALÇADOS SONALI LTDA, o que faz nos seguintes termos:

1- que a existência do vínculo empregatício está perfeitamente caracterizado com a assinatura de contrato de trabalho, a fls. 13 da Carteira Profissional, sob as condições de uma remuneração inicial de Cr\$400,00, alterada sucessivamente até atingir o ordenado atual de Cr\$545,00;

2- a confissão do Reclamante, aludida pela Sen-
tença da MM. JUNta, não pode prevalecer so -
bre os fatos incontesteáveis documentalmente provados.

O Reclamante era o único modelista da firma reclamada e a sua função era " indispensável e necessária a atividade permanente da empréesa". O acordão do TRT, 3º Região processo 1954/61, que teve como relator S. Exa. Juiz Vieira de Melo, proferido em 27/10/61, esclarece: " Serviço não eventual é quando o serviço prestado pelo empregado é indispensável ou necessário a atividade permanente da empresa. A prestação diz respeito a atos ou fatos que se compreendem nas bases do mecanismo produtivo da empresa. "

Por sua vez, a 1º Turma do TRF, RO 401, de / Goiás, acordão proferido em 20/6/72, decidiu: " Serviço E -
ventual- A natureza do serviço e as prorrogações dos contra

contratos lhe tiram o caráter de eventualidade."

Ainda, o acordão do TRT, 1º Região, 2º Turma, processo 2016/70, que teve como relator S. Exa. Juiz Simeões Barbosa, proferido em 6/10/70, decidiu: "Quem reconhece a prestação de serviço remunerado e alega a sua eventualidade, para descharacterizar o contrato de trabalho, assume o ônus da prova do que alegou."

3- o fato de não exigir a Reclamada o cumprimento de horário determinado, e mesmo o fato do Reclamante trabalhar para outro empregador não descharacteriza o vínculo empregatício em questão. O acordão do TRT- 2º Região, processo 2580/63, Monitor Trabalhista, maio de 1964, esclarece: "O fato de trabalhar para outro empregador não desfigura a vinculação empregatícia, pois o nosso direito admite a pluralidade das relações de emprego, na ausência de incompatibilidade legal ou de fato."

Mais ainda, o trabalho eventual se caracteriza por um contrato de trabalho por tempo determinado, de / curta duração, enquanto que o Recorrente presta serviços a Reclamada desde 1970, e todos os modelos usados na firma são de sua criatividade.

4- mesmo a situação da função que exercia o Recorrente não é reconhecida até o momento comatividade autônoma pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme prova a informação de 20/2/73 deste Instituto, que estamos anexando.

Espera, pois o Recorrente que esse Egrégio Tribunal decida pela reforma total da Sentença da MM. Junta / para que seja feita Justiça.

Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 1973.

Ayrton Aun
Dra. Roseli K. I.

15
67

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. mat. à medida.

(of. g.)

Dou fé.

Em 09,02,73


pt
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DE SECRETARIA

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA EM NOVO HAMBURGO - 20/02/73

A SRA.

DORIS LOEFFLER KEIL

19-02/4/138/73

Rua Dinamarca, 545
NOVO HAMBURGO - RS.-

REF: V/REQUERIMENTO Nº 21.663/73

1 - Atendendo o contido em vosso requerimento de características supra, informamos que, de acordo com normas da Secretaria de Previdência Social todo trabalhador que exerce serviços eventuais, são considerados como Autônomos, junto a Previdência Social, estando, as empresas, sujeitas ao recolhimento do Decreto Lei 959/69.

2 - Quanto ao caso específico, ou seja, modelista de calçados, não está ainda definido sua situação, estando esta agência, em princípio, aceitando os requerimentos de Autônomos que, ficam aguardando pronunciamento da Coordenação de Arrecadação e Fiscalização deste Instituto, em processo já encaminhado para consulta.

Saudações

Bruno Ailton Pacheco
M.R.P. - SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSTITUTO

jlt/BAP

16
MWB

A firma
CALÇADOS SONALI LTDA.
Rua 20 de Setembro, 1442
SAPIRANGA

Pro^{te} JCJ 1836/72

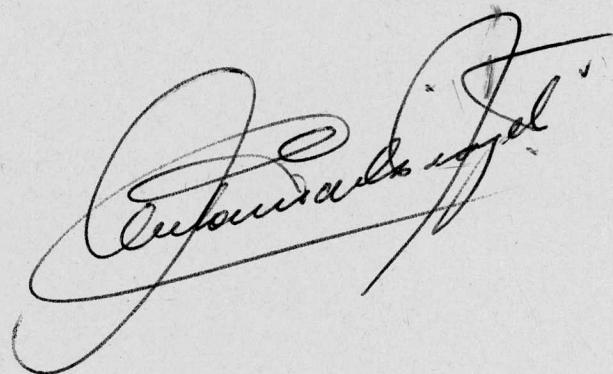
Reclite: LUIZ RENATO DOS SANTOS

Reclda: CALÇADOS SONALI LTDA.

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi interposto recurso ordinário nos autos do processo acima referido, tendo V. Sa. o prazo de lei para contestar, querendo.

Novo Hamburgo, 09 de março de 1973.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve o pedido
geral de redecorado.

DOU FÉ Em 12/3/13

Dorit Scholer

DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
ao recurso que segue (contra-
rejaes) (fls. 17 e 20)

Em 20 de março de 1923

Geraldo Oliveira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

1
J
GM

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
Nº 306 /23
Em 20.03.73

Objeto: Contra-razões em Recurso
Ordinário; Processo nº
JCJ-1836/72.

CALÇADOS SONALI LTDA, por seu bastante procurador, instrumento anexo, notificada da interposição, pelo reclamante LUIS RENATO DOS SANTOS, de recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 4a. Região, vem, tempestivamente, requerer a V.Exa. a juntada das presentes contra-razões.

Termos em que,
P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19 de março de 1973.


Edison Silveira Rodrigues
Advogado
OAB nº 5973 / CPF-008343780

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Pela recorrida:

Calçados Sonali Ltda.

EGREGIA TURMA:

A recorrida entende deva ser manti-
da a r. decisão da MM. Junta, e, em
consequência, negado provimento ao
presente apêlo.

A MM. Junta foi clara e objetiva na decisão da
demanda, ao assinalar que:

"... não se configurou no ora recla-
mante a figura de um empregado, con-
forme os moldes da CLT. Falta-lhe
as características legais, eis que
o mesmo não estava sujeito a horá-
rio, nem subordinação ..." (grifei)
(fls. 10).

E o próprio recorrente confessa, em seu depoimento de fls. 7: "que não tinha obrigação de cumprir horário,
mas tão somente comparecer de vez em quando, para ver se os
modelos estavam saindo de acordo com sua criatividade" (gri-
fei).

Ora, a Consolidação das Leis do Trabalho, em
seu artº 3º, dispõe que:

"Considera-se empregado toda pessoa
física que prestar serviços de natu-
reza não eventual a empregador, sob
a dependência deste e mediante salá-
rio". (grifei),

e o recorrente recebia salários por serviços eventuais não
só da recorrida como também de outras firmas, como se cons-
tata de seu depoimento de fls., além de possuir uma firma
de calçados, o que evidencia a sua condição de não empregado.

Egrégia Turma, quando o recorrente afirma que somente comparecia no estabelecimento da recorrida, esporadicamente, para verificar a elaboração dos modelos, esquece de dizer que recebia dinheiro por tarefa, isto é, por modelo feito por ele - característica típica de trabalho eventual, que se constitui em procedimento usual nesta região com respeito ao sistema de contraprestação dos serviços de modelismo de calçados.

Improcede, ainda, a alegação do recorrente de que possui Carteira Profissional assinada pela recorrida, já que não consta dos autos que tenha apresentado tal documento por ocasião da audiência e nem mesmo anexado traslado ou cópia, para que pudesse ser constatada a veracidade de sua afirmação.

ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos acima, a recorrida reafirma sua integral convicção de que essa Egrégia Turma há de confirmar a r. decisão da MM. Junta, negando provimento ao presente recurso.

Novo Hamburgo, 19 de março de 1973.


Edison Silveira Rodrigues
Advogado
OAB/RS nº 5973

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CALÇADOS SONALI LTDA, sita à Rua 20 de Setembro, 1442, em Sapiranga, representada por seu sócio gerente;

OUTORGADO : DR. EDISON SILVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n.º 5973, CPF n.º 008343780, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 247, com escritório à Rua Gen. Neto, Galeria Hamburguesa, Conj. 206, Novo Hamburgo - RS e DR. MARCUS VINICIUS BOSS LE, bras., cas., advogado, OAB nº 5891, CPF nº 011123680, no mesmo endereço, Sala nº 204.

OBJETO: Representar a Outorgante na Reclamação Trabalhista promovida por LUIZ RENATO DOS SANTOS.

Por êste instrumento, o outorgante nomeia e constitui como procurador(es) o(s) bacharé(is) acima referido(s), para promover em quaisquer ações de seu interesse e/ou defendê-lo nas em que fôr réu; inventariar e partilhar bens; transigir, desistir, reconvir, receber e dar quitação; contar honorários como custas, pela tabela da O.A.B. - RS; firmar compromisso, inclusive de inventariante e optar pelo rito de arrolamento; usar dos poderes contidos nas cláusulas **ad judicia et extra** e interpôr recursos, fazer acordos em juízo ou fora dêle, enfim, praticar todo e qualquer ato que necessário for ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

NOVO HAMBURGO, 12 de março de 1973.

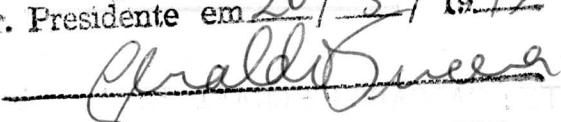
Calçados Sonali Ltda.
Sócio Gerente



Reconheço por semelhança a firma de
Antônio Franqueses
digo, Antônio Franqueses
Ventre
Deu fé, Em test. 20 da verdade,
Novo Hamburgo, 20 de março de 1973
Geraldo

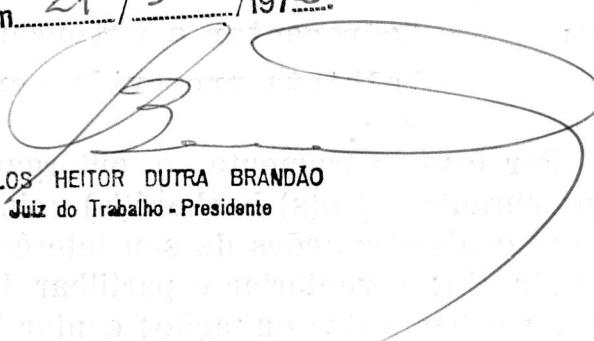
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 20 / 3 / 1973


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Sustentamos a decisão recorrida por
seus próprios fundamentos. Subsem os
autos ao Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

Em 21 / 3 / 1973


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessá dêstes autos
ao Egrégio T.R.T. da
4ª Região.

Em 21 de 3 de 1973


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 23 / 03 / 1973

Ruth Faraco Mallmann

Enc. Setor-Reg. Aut. Proc. Judic.

Conferiu 20 folhas


Ruth Faraco Mallmann
Enc. Setor-Reg. Aut. Proc. Judic.

FLS. 21

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março de 19....73.....
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
Tomou o n.º 661/73

.....
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 21 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste térmo, aos 23 dias do
mês de março de 19....73.....

.....
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em 22 de Março de 1973

OSCAR KARNALE FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

V I S T A

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - RS

FL. N° 112

TRT- 661/73

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 26 de 13 de 1973

Mauroest

l

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 26 de 13 de 1973

Mauroest

l

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. _____

para parecer.

Em _____ de _____ de 19_____

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 11 de 15 de 1973

Lauty Lameire

l

23
M.R.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - RS

TRT 661/73 - JCJ de Novo Hamburgo - Recurso Ordinário

Recorrente : Luis Renato dos Santos

Recorrida : Calçados Sonali Ltda

PARECER

Preliminarmente:

Somos pelo conhecimento do recurso, eis que interposto de acordo com os pressupostos legais.

Mérito:

Nada há que se acrescentar à v. decisão da MMA. Junta "a quo", a qual, após acurado exame dos autos, julgou o reclamante carecedor de ação.

"In casu", não restaram evidenciados os requisitos necessários à tipificação do contrato de trabalho.

A existência de subordinação jurídica, elemento basilar para a configuração do vínculo de labor, não foi provada em momento algum do processado.

Assim sendo, opinamos pelo não provimento do apelo.

É o parecer.

Porto Alegre, 8 de maio de 1973.

M.A. Flores da Cunha
MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA
Procurador Regional do Trabalho

sf.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - RS

FL. N.º 249

TRT- 661 173
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.^a
Região.

Em 11 de 5 de 1973

Jacinto Lacerda

TRT - 4.^a Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 14/05/1973
luc

IRENE MARIA COMPARSI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dêstes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 14/05/1973
luc

IRENE MARIA COMPARSI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO
Pôrto Alegre

25
LLT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao
Sr. Relator, Juiz a Alcina S. A. Surman,
tendo sido designado Revisor o Juiz ANTÔNIO SALGADO MARTINS.

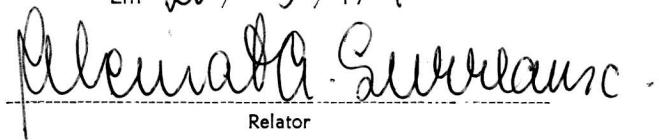
Em 16/05/73


MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI

Secretária do Tribunal

VISTO

Em 20/5/1973


Alcina S. A. Surman

Relator

VISTO

Em 8/6/1973


Antônio Salgado Martins

Revisor

sb
mg

Proc. T.R.T. nº 661/73 — J.C.J. de Novo Hamburgo

Recorrente: Luiz Renato dos Santos

Recorrida.: Calçados Sonali Ltda.

R E L A T Ó R I O

Luiz Renato dos Santos, alegando despedida imotivada, reclamou contra Calçados Sonali Ltda., requerendo o pagamento de salário, aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salário.

A demandada sustentou que não reconhecia o reclamante como empregado da firma, pois ao adquirí-la de seu ex-proprietário em setembro de 1972, teve conhecimento de que o postulante não comparecia na empresa há seis meses e que não cumpria horário. Aduziu que o reclamante poderá retornar à empresa, sob a condição de cumprir horário.

No decurso da instrução, anexaram-se documentos aos autos e tomou-se, apenas, o depoimento do reclamante.

Sentenciando, a MM. Junta julgou o reclamante carecedor de ação.

Recorreu o postulante, sob o fundamento de que estava plenamente caracterizada a existência de vínculo empregatício, uma vez que prestava serviços indispensáveis e necessários à atividade permanente da empresa.

Contra-arrazoado o recurso, a douta Procuradoria opinou pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Porto Alegre, 20 de maio de 1973.-

Alcina T.A. Surreaux

ALCINA T.A. SURREAUX
Relator

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 14 de 06 às 13 horas.
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 24 de 05 de 1973

N. Galante

NANCY GALANTE
AUX. JUDICIÁRIO PJ-7

LX
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALÉGRE - RS

TELEGRAFICA DSJ-SPR

OZN

DR. EDISON SILVEIRA RODRIGUES
GEN. NETO GALERIA HAMBURGUESA C/206
NOVO HAMBURGO RS.

Nº _____ de 04 06 73

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA

14 06 73

TREZE

HORAS PROCESSO TRT-

661/73

LUIZ RENATO

PARTES

SANTOS ET CALÇADOS SONALI MEDA

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

Rem. TRT 4ª REGIÃO DJ/S. PROC.
Pça. Rui Barbosa, 57 - Fone 25-1274 R. 14

nf.

28
JFC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4^a REGIÃO - P. ALTO GR. - RS

TELEGRAFICA DSJ-SPR CIN

DR. AXEYON SANT'ANNA
GENERAL NETO 5^a CONJ. 302/308
NOVO HAMBURGO RS.

W de 04 06 73

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 24 06 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT- 661/73 PARTES LUIZ RENATO

SANTOS MT CALCADOS SONALX LTDA.

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

Rem. TRT 4^a REGIÃO DJ/S. PROC.
Pga. Rui Barbosa, 57 - Fone 25-1274 R.J 14

nf.

29
PK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT nº 661/73

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz Antônio S Martins
presentes os senhores Juízes: Justo Guaranya, Boaventura Monson e os juízes convoca-
dos Alcina T.A. Surreaux e Renato G. Ferreira

e o representante da Procuradoria, Dr. Reovaldo Gerhardt

resolveu a 2a Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do documento de fls. 15 junta-
do com o recurso. A Turma, por maioria de votos, vencidos os exm's juízes Re-
lator e Justo Guaranya, deu provimento parcial ao recurso, na forma do voto do
exmº Revisor que deverá lavrar o acórdão. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Pôrto Alegre, 14 de 6 de 1973

Ruth V. M. Krischke



A C Ó R D Ã O

(TRT-661/73)

[Handwritten signature]

EMENTA: Relação de emprego. A alteração da política administrativa adotada no estabelecimento, em decorrência da transferência de sua propriedade, não justifica se possa negar a existência de vínculo empregatício em relação a quem, na anterior administração, sempre foi havido como empregado, sendo como tal registrado e recebendo, regularmente, o pagamento do salário ajustado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente LUIS RENATO DOS SANTOS e recorrida CALÇADOS SONALI LTDA.

Luis Renato dos Santos, alegando despedida imotivada, reclamou contra Calçados Sonali Ltda., requerendo o pagamento de salário, aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salário.

A demandada sustentou que não reconhecia o reclamante como empregado da firma, pois ao adquiri-la de seu ex-proprietário em setembro de 1972 teve conhecimento de que o postulante não comparecia na empresa há seis meses e que não cumpria horário. Aduziu que o reclamante poderá retornar à empresa, sob a condição de cumprir horário.

No decurso da instrução, anexaram-se documentos aos autos e tomou-se, apenas, o depoimento do reclamante.

Sentenciando, a MM. Junta julgou o reclamante carente de ação.

Recorreu o postulante, sob o fundamento de que estava plenamente caracterizada a existência de vínculo empregatício, uma vez que prestava serviços indispensáveis e necessários à atividade permanente da empresa.

Contra-arrazoado o recurso, a douta Procuradoria opinou pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Isto posto:

Preliminarmente, não se conhece do documento de



ACÓRDÃO

fls. 15 dos autos, juntado com as razões de recurso, fase processual imprópria, de regra, à produção de qualquer gênero de provas.

Ainda preliminarmente, é negada a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes. A empresa reclamada foi vendida. Os novos proprietários não reconhecem ao reclamante a condição de empregado, porque o mesmo não trabalhava dentro do estabelecimento como os demais. Afirmam haverem se surpreendido quando, após outubro de 1972, o suplicante se apresentou no escritório para receber os seus salários, pois não o conheciam. Informam, ainda, que na oportunidade procuraram nos arquivos o seu contrato de trabalho, não havendo encontrado, não havendo, também, cartões-ponto registrando a sua presença no estabelecimento. Foi localizada apenas, segundo se informa, a ficha de registro de empregado. Não paira qualquer dúvida de que o demandante era empregado, como se depreende da existência da ficha de registro de empregado; ademais, os recibos de pagamento de salário, a fls. 8 do processo, evidenciam a condição de empregado. A circunstância de não bater cartão-ponto, nem estar sujeito a comparecimento diário não desfigura o vínculo empregatício, como não o desfigura, também, a inexistência de contrato escrito, pois a relação empregatícia pode recorrer, inclusive, de ajuste tácito, conforme expressa disposição legal. No caso dos autos, o reclamante era modelista, cumprindo funções de criação e revisão, não estando, por isso mesmo, sujeito a comparecimento diário.

Quanto ao mérito, é negada a despedida, sob o fundamento de que o reclamante não era empregado. O ônus da prova da despedida, quando negada pelo empregador, incumbe ao empregado. No caso dos autos, porém, embora se negue, formalmente, a iniciativa da ruptura do elo empregatício, a despedida é substancialmente, admitida. Com efeito, esclarece



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

(TRT-661/73)-fls.3

32
Fede

A C Ó R D Ã O

a contestação que foi comunicada ao suplicante a intenção de não considerá-lo como empregado, sendo negado, inclusive, em decorrência, o pagamento do salário. Tal procedimento, na verdade, constitui ato explícito de despedida, admitida que foi pela presente decisão a existência do vínculo empregatício.

Defere-se ao reclamante, por isso, o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina, esta última também proporcional, devendo corresponder a onze meses, e não a 12, como se pretende, porque a vigência do contrato, segundo a própria inicial, vai até 8 de dezembro de 1972, com o cômputo do período de aviso prévio. Aplicam-se, no caso, o § 1º do art. 487 da C.L.T. e, "a contrario sensu", o § 2º do art. 1º da Lei nº 4090/62. Quanto aos salários atrasados e às férias vencidas o pedido não foi contestado, devendo ser acolhido, por isso, nas bases pleiteadas.

Dá-se provimento parcial ao recurso.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes da 2^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região:

Preliminarmente por unanimidade de votos,
EM NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 15 JUN
TADO COM O RECURSO.

No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juízes Relator e Justo Guaranha, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 14 de junho de 1973.

A. S. Andrade

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Juiz no exercício da Presidência e Relator designado

Ciente:

M. F. Flory da Cunha

PROCURADOR DO TRABALHO.

/sel.-

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
anúncio foi publicado em 1º de
agosto de 1973, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.

Juiz Semanário

MARIA L. PROVITINA
Cônsul da Secção Processual Buste

D.J.-S.Proc.

33
Ren

(66L/73

Dr. Ayrton Sant'Anna
Rua Gen. Neto - 54 - conj. 302/308
Novo Hamburgo - RS

2a

14.6.73

Luis Renato

dos Santos e Calçados Sonlai Ltda

12.8.73

25

julho

73

IN

D.J.-S.Proc.

34
meu

(661/73)

Dr, Edison Silveira Rodrigues
Rua Gen. Neto - Galeria Hamburguesa - conj. 206
Novo Hamburgo -RS

2a

14.6.73
dos Santos e Calçados Sonali Ltda

Luis Renato

19.8.73

25 julho

73

IN

35
18

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 13 / 08 / 1973

Maria I. PROVIMENTO

Clóio de Sávio Francisco Bobi

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 14 / 08 / 1973

CARLOS S. GOMES
CARLOS S. GOMES
Diretor de Divisão Judiciária - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ de _____ de 19_____

(PROV. D. 47, de 31/10/68)

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em _____ de _____ de 19_____

(PROV. D. 47, de 31/10/68)

REMÉSSA

Faço remessa dêstes autos ao

REMÉSSA

Faço remessa dêstes autos
à instância de origem.

Em 14 / 08 / 1973

Em 14 / 08 / 1973

Darcília Vargas Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
SUBDIRETORA GERAL DO TRT
SUBSTITUTA

RECEBIMENTO

Nesta data recebi êstes autos.

Em 17 / 08 / 1973

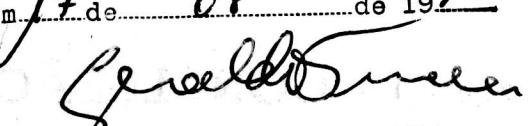

Geraldo
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 08 de 1973


Geraldo
CHEFE DE SECRETARIA

Notifiquem-se as partes da baixa
dos autos. Após, voltem os autos con-
clusos.

Em 17.08.73



21-08-73



36
D.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc.JCJ nº1836/72

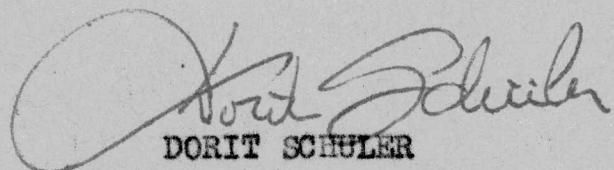
A

CALÇADOS SONALI LTDA.
Rua:20 de setembro,nº 1442
SAPIRANGA.

Pela presente, notificamos Vs.Ss. que o // processo supra mencionado, baixou do TRT, e que se encontra em / Secretaria nesta Junta de Conciliação e Julgamento, onde poderão ter vistas do mesmo, se assim o desejarem.

Partes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante e,
CALÇADOS SONALI LTDA., reclamada.


DORIT SCHULER

Chefe Secretaria-Subst.

Reg. 81.205


08/108

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Ag. AR

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo

Cidade

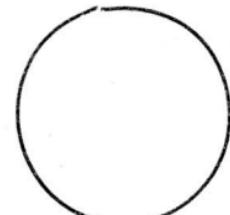
Estado

B R A S I L

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Ref. 103 - 105x148 m/m

Carimbo do Correio que
fizer a devolução do "AR"



Nome do destinatário CALÇADOS SONALI LTDA.
Endereço 20 de setembro, nº 1442 Nesta cidade.
Número do Registrado 81.205
Natureza do objeto Notificação proc. JCJ 1836/72.
Data do registro ou emissão 23.08.73



BRASIL
CORREIO

RECIBO

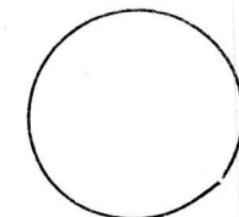
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Say. 31/08/73.

Local e data


Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

37
1
AV

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de setembro de 1973

DORIT SCHOLER

~~ASSISTENTE DE SECRETARIA S. I. S. T. - 10~~

Efetue a Secretaria o cálculo da condenação,
acrescida dos juros e correção monetária.

Data supra.

CÁLCULO

Aviso prévio.....	CR\$ 545,00
Férias proporcionais.....	CR\$ 155,50
13º sal. (11/12).....	CR\$ 499,51
Férias.....	CR\$ 373,20
Salários.....	CR\$ 545,00
Condenação.....	2.118,21
C. monetária.....	209,70
Juros (5%).....	116,39
REEMBOLSO DE CUSTAS -	
PAGAS PELO RECLAMANTE	
(Fls. 11).....	126,60
Total devido.....	2.570,90
=====	

Novo HAMBURGO, 13 de setembro de 1973

Geraldo F.B. Lucena
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/9/1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Homologo o cálculo
o feito retro, para
que produza efe-
to de fato.
Motivo fui firmar-se
as fontes.

C 13.09.73
Eurico

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 1973.

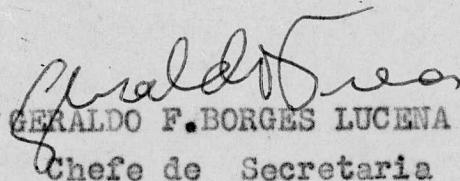
NOTIFICAÇÃO

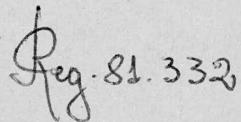
Proc. JCJ nº 1836/72.

Ilmo. Sr.
Dr. EDISON SILVEIRA RODRIGUES
Rua Gal. Neto, Galeria Hamburguesa, Conj. 206
N/cidade.

Pela presente, notificamos V.Sa. que em // cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Juíza desta Junta de Conciliação e Julgamento, realizou esta Secretaria o cálculo de juros e correção monetária da condenação do proc. suora referido em que são partes: LUIZ RENATO DOS SANTOS, reclamante e, CALÇADOS SONALI LTDA., reclamada, e sobre o qual V.Sa. poderá se manifestar, e que é o que se segue:

Condenação.....	R\$ 2.118,21
C. Monetária.....	R\$ 209,70
Juros (5%).....	R\$ 116,39
Reembolso de custas p/reclamante (fls.11).....	R\$ 126,60
Total devido.....	<u>R\$ 2.570,90</u>


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria


Reg. 81.332



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Aviso de Recebimento

Ag. AR

Este "A.R." deve ser devolvido a



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo
Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Ref. 103 - 105x148 m/m

Carimbo do Correio que
fizer a devolução do "AR"

Nome do destinatário DR. EDISON SILVEIRA RODRIGUES

Endereço Gal. Neto, "Galeria Hambaguesa" Conj. 206 N/c.

Número do Registrado 81.332

Natureza do objeto notificação proc. JCI nº 1836/72

Data do registro ou emissão 14.09.73

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Hamburgo, 19 de setembro de 1973

Local e data


Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 1973.

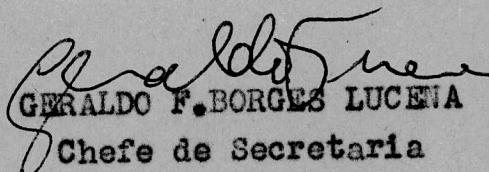
NOTIFICAÇÃO

Proc.JCJ nº1836/72.

Ilmo. Sr.
Dr. AYTON SANT'ANNA
Rua: Gal. Neto, nº54 conj.302/308
"Galeria Hamburguesa"
NESTA,

Pela presente, notificamos V.Sa. que em -
cumprimento ao despacho da Exma.Sra.Juiza desta Junta de Conci-
liação e Julgamento, realizou esta Secretaria o cálculo de ju-
ros e correção monetária da condenação do proc.supra menciona-
do, em que são partes: LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante e, -
CALÇADOS SONALI LTDA, reclamada, e sobre o qual V.Sa. ~~manifestar~~ se
manifestar, e que é o que se segue:

Condenação.....	R\$ 2.118,21
C. Monetária.....	R\$ 209,70
Juros (5%).....	R\$ 116,39
Reembolso de custas pagas p/recla- mante (fls.11).....	R\$ 126,60
Total devido.....	<u>R\$ 2.570,90</u>


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Reg. 81.333

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
para manifestação das
Partes.

Dou fôr.

Em 25 / 09 / 1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Ag. AR

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo

Cidade

Estado

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Ref. 103 - 105x148 m/m



B R A S I L

Carimbo do Correio que
fizer a devolução do "AR"

Nº destinatário Dr. AYTON SANT'ANNA
Endereço Gal. Neto, 54 - Galeria Hambaguesa Conj. 302/308 n/cidade
Número do Registrado 81.333
Natureza do objeto Notificação proc. JCJ nº 1836/72
Data do registro ou emissão 14.09.73

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Hamburg, 19/9/73
Local e data

Ronaldo Henrique
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Citas 147.98

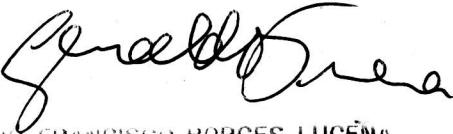
10
98

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

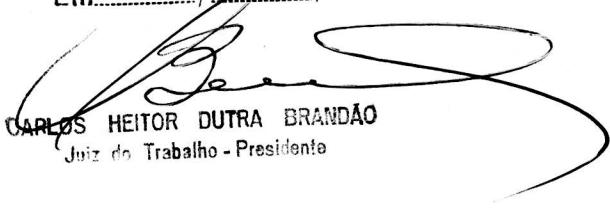
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr Juiz Presidente

Em 25 de outubro de 1973


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHÉFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO
DE CITAÇÃO E FENURA
Em 25/09/1973.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

41
65

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" PROCESSO "

Autuação.....	Cr\$	0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$	0,29
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr. e julgamento.....	Cr\$	5,80
Auto de Penhora (incl. diligencias).....	Cr\$	
Avaliador.....	Cr\$	
Certidões nos autos.....	Cr\$	1,74
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl. diligencias).....	Cr\$	
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$	1,74
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	9,86

Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 25/09 / 1.973

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp manda o ctaçao
Princ. — 2.570,90
Custas — 142,98
Emol — 9,86
Dou fé. Em 25/09/1973

CR



42
GJ

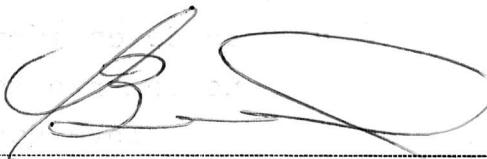
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
LUIS RENATO DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a
CALÇADOS SONALI LTDA., com endereço
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.728,74
(dois mil setecentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos),
correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos no processo
n.º 1836 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 25 de setembro de 1973.
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,
e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz do Trabalho, Presidente

Principal = 2.570,90
Custas = 147,98
Emolumentos = 9,86


Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ (.....),
correspondentes às custas de execução.

Josélio Werle

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data citei a firma reclamada, na pessoa de sócio, Sr. - Antonio Piagetti, que assinou a presente via, recebendo contra-fé.

Novo Hamburgo, 11 de outubro de 1973.-

Herberto F. W.
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data procedí a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora adiante, nomeando depositário o sr. Antonio Francisco Ventre, que no momento não possuia identificação.

Novo Hamburgo, 17 de outubro de 1973.-

Herberto F. W.
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43
GM

PROC. N.º 1836/72

AUTO DE PENHORA

Aos dias dezoito (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 73, na rua Vejuranga, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Bambuys, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Luis Renato dos Santos contra calcados Jonali Ltda., para pagamento da importância de Cr\$ 2.738,74 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e 74 centavos), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora

Uma serra-fita, fabricação Dalla Santa x Cia Ltda, cor verde, marca Bardahl General Purpose grease.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

ANTONIO FRANCISCO VENTRE

CÓD. 155 - 13.000

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal
sem interposição de embargos à
Penhora.

Dou fé.

Em 26/10/1943

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 26 de 10 de 1943

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente a Penhora. À avaliação.
Decorrido o prazo previsto pelo art. 887, § 1º da CLT.,
nomeio avaliador o Of. de Justiça, "Ad-Hoc" Herberto /
Wirth.

Data supra.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de fechamento.

Novo

10/10/1943

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento - NOVO HAMBURGO -

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
1152 / 73
Em 07 / 11 / 73

João Carlos Júnior —
Pautava-se o acordado
para receber os autos
e em anexo faltantes.
Ass. Substituto

LUIS RENATO DOS SANTOS, já qualificado na Reclamação
matória Trabalhista que promove contra GALÇADOS SONALI LTDA,
vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu pro-
curador abaixo firmado, dizer que recebeu o valor da reclamató-
ria trabalhista diretamente da reclamada, por acordo, motivo
porque REQUER o ARQUIVAMENTO do feito, por falta de objeto para
o seu prosseguimento, dando plena e geral quitação à reclamada.

CARLOS NEVES LIMA BRANCA
Juiz do Trabalho Presidente

P. DEFERIMENTO

NOVO HAMBURGO, 31 de outubro de 1973

pp. *Assunto Aun.*
Luis R. Do Guto

45
P

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

"PR O C E S S O"

Autuação.....	Cr\$ 0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$ 0,29
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$
Audiencias de instr. e julgamento.....	Cr\$ 5,80
Auto de Penhora (incl. diligencias) /.....	Cr\$ 12,90
Avaliador.....	Cr\$
Certidões nos autos /.....	Cr\$ 2,61
Contador.....	Cr\$
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$
Mandados (incl. diligencias) /.....	Cr\$ 11,60
Notificações, termos e ofícios /.....	Cr\$ 1,74
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$
Precatórias.....	Cr\$
	Cr\$
a cobrar.....	Cr\$ 25,23

Encarregado da Seção de Cálculos

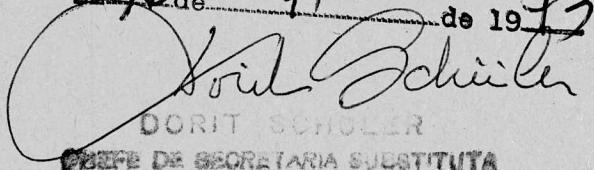
N. Hamburgo, 09/11/1973

46
102

CONCLUSÃO

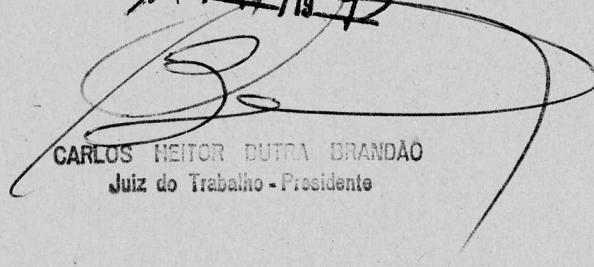
Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em ~~16~~ de 11 de 1973


DORIT SCHULER

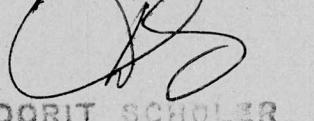
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

ARQUIVE-SE


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

~~16/11/1973~~


DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

01 - DATA DO VENCIMENTO

12.11.73

02 - PROCESSO N°

1836/72

03 - CPF ou CGC

075.327.330

04 - GUIA N.º

539/43

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Dra. Suzana Marques

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Gal. Netto, 60

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA U. F.

RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Novo Hamburgo

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epr	1.450
(02) Custas	1.505
(03) TOTAL	25,23

09 - RECLAMANTE

Luis Renato dos Santos

10 - RECLAMADO

Calçados Sonali Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bco Itaú América

16 NOV 12

25,23 RA07

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 850 bls. 4x100 - 10/72